



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

## LEGISLATIVO

### LEI Nº 4943/2023

**Obriga a implantação de sinalização horizontal diferenciada próximas às áreas escolares.**

A Câmara Municipal de Três Corações, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, conforme dispõe o art. 61, inciso IV e art. 105, § 5º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada, no âmbito do Município de Três Corações, a implantação de sinalização horizontal com faixas diferenciadas que evidenciem áreas escolares.

§ 1º A sinalização deverá envolver todo o quarteirão no entorno das escolas públicas e privadas, inclusive creches, em ruas e avenidas onde existir tráfego de veículos.

§ 2º As faixas devem fazer a indicação a partir dos 100 (cem) metros antecedentes à frente da escola e nos 100 (cem) metros seguintes à escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, em 10 de outubro de 2023.

**JOSÉ MARIA DE LACERDA**  
Presidente

### LEI Nº 4944/2023

**Dispõe sobre o estacionamento de motoboys e regulamenta as respectivas vagas de estacionamento nas áreas urbanas.**



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

A Câmara Municipal de Três Corações, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, conforme dispõe o art. 61, inciso IV e art. 105, § 5º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei tem por objetivo regular o estacionamento de *motoboys* nas vias públicas, visando garantir a segurança, a fluidez e o ordenamento do trânsito, bem como proporcionar condições adequadas para o exercício de suas atividades.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se *motoboy* o profissional que realiza entregas e coletas por meio de motocicletas.

## CAPÍTULO II - DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 3º Deverá ser garantida a disponibilidade de vagas de estacionamento exclusivas para *motoboys* nas áreas urbanas, de modo a atender às necessidades desses profissionais.

Art. 4º As vagas de estacionamento exclusivas para *motoboys* deverão estar devidamente identificadas com sinalização vertical e horizontal, contendo o símbolo de uma moto e a inscrição "Estacionamento Exclusivo para *Motoboys*".

Art. 5º As vagas de estacionamento exclusivas deverão ser distribuídas estrategicamente, levando em consideração a demanda de *motoboys* em cada região, bem como a proximidade de estabelecimentos comerciais frequentados por esses profissionais.

## CAPÍTULO III - DAS REGRAS DE ESTACIONAMENTO



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

Art. 6º As vagas de estacionamento exclusivas para *motoboys* serão regidas pelas seguintes regras:

I - Será permitido o estacionamento de motocicletas apenas nas vagas devidamente identificadas como exclusivas para *motoboys*;

II - O tempo máximo de estacionamento nessas vagas será de 15 (quinze) minutos;

## CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de estacionar nas vagas exclusivas para *motoboys*;

IV - Reboque da motocicleta.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os critérios para a implementação das vagas de estacionamento exclusivas para *motoboys*, designando a Secretaria responsável pela organização e fiscalização das mesmas.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, em 10 de outubro de 2023.

**JOSÉ MARIA DE LACERDA**  
Presidente

**LEI Nº 4945/2023**

**Institui o Programa de Acompanhantes de Idosos (PAI) no Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Três Corações/MG o Programa de Acompanhantes de Idosos (PAI), modalidade de cuidado domiciliar biopsicossocial, a pessoas idosas em situação de fragilidade clínica e vulnerabilidade social, que disponibiliza a prestação dos serviços de profissionais da saúde e acompanhantes de idosos, para apoio e suporte nas Atividades de Vida Diárias (AVD's) e para suprir outras necessidades de saúde e sociais.

§ 1º A condição de fragilidade clínica, para ser definida, deve levar em consideração os seguintes parâmetros: cognição, estado geral de saúde, independência funcional, suporte social, uso de medicamentos, nutrição, humor, continência e desempenho funcional.

§ 2º A condição de vulnerabilidade social resulta de uma complexa interação entre a predisposição individual à vulnerabilidade, o ambiente vivenciado e a presença/ausência de estrutura social, sendo basicamente adotado para tal conceituação um critério pragmático que deve levar em conta:

- I - facilidade de acesso aos serviços de saúde;
- II - dificuldades ambientais;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

III - aspectos de natureza econômica;

IV - fatores como a fragilização de vínculos afetivo-relacionais;

V - fatores de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência);

VI - fatores vinculados à violência, ao território, a representação política, dentre outros.

Art. 2º O PAI tem como objetivo geral o desenvolvimento de um Programa na rede municipal de saúde da cidade de Três Corações/MG, que contemple a assistência integral à saúde de população idosa dependente e socialmente vulnerável, com dificuldade de acesso ao sistema de saúde e com isolamento ou exclusão social devido à insuficiência de suporte familiar ou social.

Art. 3º São objetivos específicos do PAI:

I - promover assistência integral à saúde da população idosa descrita, objetivando desenvolver autocuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde;

II - evitar, ou adiar a institucionalização e oferecer condições a essa população de uma vida mais autônoma e de melhor qualidade;

III - promover a quebra do isolamento e exclusão social;

IV - formar, acompanhar e dar suporte técnico a acompanhantes de idosos (AI's), para atender a população idosa descrita, em seu domicílio e/ou na cidade;

V - integrar as redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias e obtenção de alternativas de atendimento das demandas.

Art. 4º Para o desenvolvimento, eficiência e eficácia das ações pertinentes ao PAI, são suas diretrizes:

I - assegurar o acesso da pessoa idosa frágil ao sistema de saúde e aos recursos da comunidade;

II - garantir a inclusão e o acompanhamento das pessoas idosas matriculadas na Unidade de Saúde de referência;

III - propiciar a inserção social da pessoa idosa atendida na comunidade e a sua participação social;

IV - respeitar o espaço de moradia da pessoa idosa, bem como os seus pertences pessoais, móveis e utilidades domésticas;

V - incentivar a autonomia e a independência da pessoa idosa atendida;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

VI - desenvolver uma ética de respeito e dignidade aos valores humanos e, principalmente, do respeito à individualidade da pessoa idosa;

VII - respeitar os valores, costumes e crenças da população atendida, incluindo a opção religiosa;

VIII - oferecer suporte técnico aos familiares da população atendida;

IX - oferecer aos profissionais, que não tenham conhecimento em Gerontologia, a oportunidade de atualização permanente neste campo de conhecimento;

X - desenvolver as ações do Programa na perspectiva de intervenção através de equipe interdisciplinar, assegurando a especificidade de cada um dos participantes da equipe;

XI - garantir o processo de educação permanente das equipes que desenvolvem as atividades, direta e indiretamente, com a população alvo do Programa;

XII - realizar atividades que garantam acompanhamento, suporte e supervisão sistemáticos dos Acompanhantes de Idosos;

XIII - garantir a unicidade do Programa, levando em conta as especificidades locais e regionais.

Art. 5º O PAI será desenvolvido em uma Unidade Básica de Saúde, tendo por metodologia e critérios de operacionalização os seguintes passos:

I - constituição da Equipe de Trabalho, composta pelos profissionais que serão os executores das ações e que terão funções bem estabelecidas;

II - inserção da Equipe de Trabalho na Unidade de Saúde onde atividades serão desenvolvidas;

III - garantia de espaço físico adequado (sala) para a equipe do Programa dentro da Unidade de Saúde e de equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações pertinentes;

IV - identificação do território geográfico de abrangência do Programa;

V - identificação e cadastramento das pessoas idosas, que serão potenciais beneficiárias do Programa e que residem na sua área de abrangência, com preenchimento de Ficha Cadastral;

VI - avaliação inicial da situação de saúde e da condição social da pessoa cadastrada, para possível inclusão no Programa, desde que preencha os critérios de inclusão definidos e que haja concordância da pessoa idosa, ou do responsável legal, se houver impedimento;

VII - a inclusão no Programa, sempre que possível, será compartilhada com a família ou representante (cuidador informal) para que exista co-responsabilidade no acompanhamento, respeitando a autonomia da pessoa idosa;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

VIII - preenchimento de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido próprio, com as devidas assinaturas;

IX - preenchimento da Ficha de Avaliação Inicial própria e elaboração do Plano de Cuidados, conforme determinado pelo art. 12 desta Lei;

X - introdução da Equipe de Trabalho na residência do usuário, para apresentação do Acompanhante designado, e início das funções e ações, de acordo com o Plano de Cuidados estabelecido;

XI - elaboração, por cada Acompanhante de Idosos, de relatórios periódicos a respeito do desenvolvimento do Plano de Cuidados de todos os usuários sob seus cuidados profissionais. É de suma importância o registro sistemático das intervenções realizadas pela Equipe de Trabalho;

XII - acompanhamento e avaliação constante das ações, por meio de reuniões periódicas da Equipe Técnica com os Acompanhantes, para discussão de cada caso, com análise do desenvolvimento do Plano de Cuidados, inclusive das situações não previstas inicialmente;

XIII - educação permanente dos Acompanhantes de Idosos, com discussões sobre temas relacionados ao envelhecimento e ao cuidado de pessoas idosas dependentes e fragilizadas;

XIV - suporte psicológico à Equipe de Trabalho e, em especial, aos Acompanhantes de Idosos, através de articulação com a rede, ou por contratação de profissional específico, de acordo com a necessidade;

XV - preenchimento dos indicadores de Monitoramento e Avaliação do Programa, na periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - desligamento gradual ou Alta do Programa, caso o usuário preencha os Critérios de Desligamento / Alta definidos;

XVII - encaminhamento do usuário desligado do Programa para a Unidade de Saúde de origem;

XVIII - se necessário, fornecimento de um serviço de transporte com motorista para cada equipe do Programa, cuja forma de trabalho será definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Para inclusão no Programa, a pessoa idosa deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residir na sua área de abrangência e apresentar os critérios abaixo relacionados:

I - dependência funcional nas Atividades da Vida Diária (AVD's), decorrentes de agravos à saúde;

II - mobilidade reduzida;

III - dificuldade de acesso aos serviços de saúde;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

IV - insuficiência no suporte familiar e social;

V - isolamento ou exclusão social;

VI - risco de institucionalização.

Art. 7º Pessoas idosas com alto grau de dependência, ou que necessitem de monitoramento constante, mas possuem cuidador familiar, poderão ser incluídas no Programa pela Equipe Técnica, principalmente para atendimento e suporte a esse cuidador familiar, situação na qual o Acompanhante poderá permitir descanso, tratamento, ou atividades pessoais do mesmo, durante os momentos em que necessitar ausentar-se do domicílio.

Art. 8º O desligamento do Programa deverá, dentro do possível, ser sempre de forma gradual, sendo critérios de desligamento/alta do PAI:

I - a pedido do usuário do Programa;

II - recuperação de autonomia e independência;

III - se a família assume os cuidados;

IV - institucionalização;

V - mudança de região;

VI - óbito;

VII - não adesão às diretrizes e orientações do Programa, tais como: ausentar-se deliberadamente da residência nos dias de atendimento, de forma contínua, seguida ou intercalada, de acordo com a avaliação da Equipe Técnica; não seguir as orientações fornecidas, tendo ciência de que isso impossibilita a prevenção, manutenção ou recuperação de sua saúde; e, não aceitar o Programa em sua totalidade, com priorização de alguns serviços apenas, como atendimento médico e o uso do carro.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - propiciar condições favoráveis para a implantação, desenvolvimento e avaliação do PAI em todas as fases de execução;

II - constituir a Equipe de Trabalho, composta, preferencialmente, por 1 Coordenador (a), 1 Médico (a), 1 Enfermeiro (a), 2 Auxiliares de Enfermagem, 1 Auxiliar Administrativo e 05 Acompanhantes de Idosos. Dentro da Equipe de Trabalho, o (a) Coordenador (a), o (a) Médico (a) e o (a) Enfermeiro (a) constituirão a Equipe Técnica de cada unidade do Programa.

III - oferecer infraestrutura física e material permanente para o recebimento e instalação da Equipe de Trabalho, propiciando condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades;





# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

IV - garantir fornecimento de insumos e material de consumo, propiciando condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades;

V - oferecer suporte técnico para casos que necessitem de intervenção do Ministério Público;

VI - planejar e executar a dotação orçamentária para o desenvolvimento do Programa;

VII - garantir a implementação e implantação do Programa nas diversas regiões do município de Três Corações/MG;

VIII - encaminhar os procedimentos administrativos necessários para implementação, implantação e avaliação do Programa;

IX - coordenar a execução do Programa nas diversas regiões em que ele estiver sendo desenvolvido;

X - buscar parcerias na rede local de serviços, para integrar e complementar as ações do Programa, e;

XI - realizar acompanhamento, desenvolver e aplicar indicadores de monitoramento, e supervisão técnica do Programa;

Art. 10. São atribuições da Equipe Técnica do PAI:

I - desenvolver as ações do PAI, respeitando a área de abrangência;

II - Avaliar a inclusão dos casos novos, encaminhados pelas unidades de saúde da área de abrangência, por outros serviços, ou através de busca ativa e demanda espontânea;

III - realizar a inclusão dos casos novos, conforme critérios estabelecidos no Programa, obedecendo metas;

IV - aplicar os questionários de avaliação, o termo de consentimento, assim como elaborar e revisar o Plano de Cuidados;

V - realizar articulação com as Unidades de Saúde que possuem usuários vinculados ao Programa, com o objetivo de discutir os casos e realizar o acompanhamento, administrar as dificuldades existentes tanto para encaminhamento das situações levantadas, quanto para garantir os objetivos do Programa;

VI - organizar agenda e planejamento das ações locais do PAI;

VII - realizar o controle, a sistematização e a informação dos dados referentes às ações locais do Programa;

VIII - articular com instituições e recursos comunitários a viabilização de rede local de suporte social;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

IX - documentar lições aprendidas e experiências exitosas das ações locais do Programa;

X - realizar reuniões técnicas semanais com a Equipe de Trabalho, com o intuito de discutir resultados positivos e negativos, bem como os encaminhamentos propostos;

XI - atualizar informações sobre os serviços prestados através de prontuários e relatórios;

XIII - desenvolver outras atribuições, conforme necessário e acordado com a Unidade de Saúde, onde o Programa estiver implantado, sem prejuízo das atividades específicas.

Art. 11. São atribuições e perfis dos Profissionais do Programa:

I - Coordenador (a) da Equipe de Trabalho (atribuições):

a. representar a Equipe de Trabalho em reuniões técnicas na Secretaria Municipal de Saúde, em eventos e atividades relativas ao PAI;

b. garantir as diretrizes, metodologia e metas do Programa na área sob sua responsabilidade;

c. coordenar o desenvolvimento do Programa na sua área de abrangência;

d. promover o estabelecimento de parcerias, visando ampliar a rede de serviços para atendimento a pessoa idosa, bem como promover ações que visem à inclusão dos usuários na vida comunitária, para formação da rede de apoio;

e. facilitar a integração familiar e o fortalecimento de vínculos, realizando intervenções com famílias e cuidadores, num trabalho interdisciplinar, quando necessário;

f. estabelecer contato com a rede de proteção às pessoas idosas, articulando ações conjuntas para garantia dos direitos das mesmas, tendo como diretriz o Estatuto do Idoso e fazendo encaminhamentos necessários, segundo as diretrizes e o fluxo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

g. realizar contato com familiares da pessoa idosa, buscando aproximação e evitando o abandono, em conjunto com a equipe de trabalho;

h. participar das atividades para inserção da pessoa idosa na comunidade, através de passeios e eventos e de serviços destinados a esses usuários, estimulando a independência e preservando a autonomia;

i. orientar, estimular e propiciar a participação da pessoa idosa, cuidadores e familiares, no planejamento e avaliação das ações do Programa;

j. orientar e estimular a participação da pessoa idosa, cuidadores e familiares junto a entidades representativas;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

k. realizar a interface entre a Instituição Parceira e as Unidades de Saúde da área de abrangência e demais serviços, reportando-se às suas equipes técnicas, trabalhando de forma interdisciplinar e promovendo a sua integração;

l. acompanhar as atividades da Equipe de Trabalho do Programa, sendo responsável pela administração do Programa e gestão da equipe;

m. realizar a supervisão e educação permanente da Equipe de Trabalho, compartilhando com os outros membros da Equipe Técnica;

n. realizar, juntamente com os demais membros da equipe técnica, visita domiciliar para aplicação do questionário de avaliação inicial e avaliações periódicas da pessoa idosa para a elaboração e revisão do Plano de Cuidados, discutindo, quando necessário, com a Unidade de Saúde;

o. realizar reuniões mensais para discussão administrativa com a Equipe de Trabalho, ou de acordo com as necessidades;

p. participar das reuniões semanais com a equipe de trabalho;

q. elaborar relatórios sociais e encaminhamentos, de acordo com a necessidade de cada usuário do Programa;

r. manter atualizadas as informações sobre o andamento das ações realizadas no Programa;

s. compor a equipe interdisciplinar, participando das intervenções necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa e da rotina do trabalho, realizando visitas domiciliares, abordagens com familiares/cuidadores e favorecendo a integração da pessoa idosa na comunidade;

t. garantir, em caso de emergência e urgência, acionamento de ambulância (SAMU);

u. realizar o controle, a sistematização e a informação dos dados referentes ao Programa garantindo sua análise quantitativa e qualitativa, cumprindo os prazos estabelecidos;

v. garantir avaliações periódicas dos indicadores do Programa, por meio dos instrumentais propostos;

w. apresentar a produção mensal da Equipe de Trabalho para inclusão nos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde;

x. participar de atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde da cidade de Três Corações, quando solicitado;

y. trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde da cidade de Três Corações.

II - Coordenador (a) da Equipe de Trabalho (perfil):



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

- a. possuir graduação completa em Serviço Social;
- b. possuir dois anos de experiência em Saúde Pública ou em Saúde da Pessoa Idosa;
- c. possuir especialização na área de Gerontologia (desejável);
- d. possuir habilidades de gerenciamento e coordenação com características pessoais de liderança, criatividade, comunicação, paciência, perseverança e iniciativa;
- e. possuir habilidades diplomáticas, capacidade de se relacionar com os diversos níveis hierárquicos e aptidão para interagir na rede de atenção;
- f. possuir habilidade para atender pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e fragilidade;

### III - Enfermeiro (a) (atribuições):

- a. realizar, juntamente com os demais membros da equipe técnica, visita domiciliar para aplicação do questionário de avaliação inicial e avaliações periódicas da pessoa idosa para a elaboração e revisão do Plano de Cuidados, discutindo, quando necessário, com a Unidade de Saúde;
- b. realizar interface com os profissionais das Unidades de Saúde e demais serviços onde a pessoa idosa estiver em acompanhamento;
- c. participar da supervisão da prática dos Acompanhantes de Idosos;
- d. realizar a supervisão dos (as) Auxiliares de Enfermagem;
- e. contribuir para a educação permanente da Equipe de Trabalho, compartilhando com os outros membros da Equipe Técnica;
- f. ter conhecimento e fazer uso necessário da rede de atenção à saúde;
- g. participar das reuniões semanais com a equipe de trabalho;
- h. realizar contato com familiares da pessoa idosa, buscando aproximação e evitando o abandono, em conjunto com a Equipe de Trabalho;
- i. participar das atividades para inserção da pessoa idosa na comunidade, através de passeios e eventos e de serviços destinados a esses usuários, estimulando a independência e preservando a autonomia;
- j. garantir, em caso de emergência e urgência, acionamento de ambulância (SAMU);
- k. registrar as ações realizadas, bem como supervisionar o registro das ações realizadas pelos (as) Auxiliares de Enfermagem;
- l. avaliar e programar as visitas da Equipe de Enfermagem do Programa;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

m. participar de atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde da cidade de Três Corações, quando solicitado;

n. representar a equipe em reuniões, aulas e outras atividades, quando solicitado pelo coordenador, no horário de trabalho;

o. trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde da cidade de Três Corações.

#### IV - Enfermeiro (a) (perfil):

a. possuir graduação em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

b. possuir experiência na área de Envelhecimento (desejável);

c. possuir especialização na área de Gerontologia (desejável);

d. possuir experiência anterior na área da saúde, com visão social ou de cuidados com pessoas idosas ou deficientes;

e. possuir habilidade para atender pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e fragilidade;

f. ter iniciativa, comunicação, liderança, facilidade de trabalho em equipe, paciência e perseverança;

g. possuir habilidade para trabalhar em equipe interdisciplinar.

#### V - Auxiliar de Enfermagem (atribuições):

a. realizar, sob supervisão do Enfermeiro, ações relativas à vigilância do estado de saúde da pessoa idosa, quais sejam, observar o estado geral, verificar os sinais vitais, pesquisar novas queixas;

b. realizar, no domicílio, procedimentos de menor complexidade, como coleta de exames laboratoriais, curativos, organização e administração de medicamentos, conforme a prescrição e de acordo com o plano de cuidados elaborado pelo (a) Enfermeiro (a);

c. oferecer orientações ao cuidador familiar, caso exista, sobre a higiene da pessoa idosa, do leito e do ambiente e, se necessário, auxiliar no banho;

d. participar das atividades para inserção da pessoa idosa na comunidade, através de passeios e eventos e de serviços destinados a esses usuários, estimulando a independência e preservando a autonomia;

e. garantir, em caso de emergência e urgência, acionamento de ambulância (SAMU), comunicando, imediatamente após, a equipe técnica do programa;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

f. elaborar relatório de visitas;

g. participar das reuniões semanais com a equipe de trabalho;

h. participar de atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde da cidade de Três Corações, quando solicitado;

i. trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde da cidade de Três Corações.

VI - Auxiliar de Enfermagem (perfil):

a. possuir curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

b. possuir, se possível, experiência anterior no cuidado de idosos;

c. possuir habilidade para atender pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e fragilidade;

d. ter iniciativa, comunicação, facilidade de trabalho em equipe, paciência e perseverança.

VII - Médico (a) (atribuições):

a. realizar, juntamente com os demais membros da equipe técnica, visita domiciliar para aplicação do questionário de avaliação inicial e avaliações periódicas da pessoa para a elaboração e revisão do Plano de Cuidados, discutindo, quando necessário, com a Unidade de Saúde;

b. realizar Avaliação Geriátrica Abrangente de todos os usuários incluídos no programa com revisão periódica sempre que necessário;

c. compor a Equipe de Trabalho do Programa e ter habilidade para trabalhar em equipe interdisciplinar, colaborando na construção do trabalho;

d. ter conhecimento e fazer uso necessário da rede de atenção à saúde;

e. ter disponibilidade para trabalhar conforme o perfil do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana, de acordo com as necessidades da população alvo;

f. participar da supervisão da prática dos Acompanhantes de Idosos;

g. contribuir para a educação permanente da Equipe de Trabalho, compartilhando com os outros membros da Equipe Técnica;

h. realizar o atendimento clínico das pessoas idosas no domicílio;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

- i. fornecer atestado de óbito das pessoas usuárias do Programa que falecerem no domicílio, no horário de funcionamento do serviço, desde que esteja em acompanhamento há pelo menos sessenta dias, tenha sido visitado nos últimos trinta dias e o profissional certifique a causa do óbito;
- j. realizar visitas domiciliares para o atendimento clínico aos usuários matriculados no Programa, de acordo com as necessidades estabelecidas pelo Plano de Cuidados, ou identificadas durante o acompanhamento da Equipe de Trabalho;
- k. preencher os impressos preconizados pelo Programa como o prontuário médico e as fichas de avaliação;
- l. garantir, em caso de emergência e urgência, acionamento de ambulância (SAMU). Se a emergência ocorrer durante a visita domiciliar, realizar o atendimento inicial;
- m. realizar interface com os profissionais das Unidades de Saúde e demais serviços onde a pessoa idosa estiver em acompanhamento;
- n. participar das reuniões semanais com a equipe de trabalho;
- o. realizar contato com familiares da pessoa idosa, buscando aproximação e evitando o abandono, em conjunto com a equipe de trabalho;
- p. participar das atividades para inserção da pessoa idosa na comunidade, através de passeios, eventos e serviços destinados a esses usuários, estimulando a independência e preservando a autonomia;
- q. participar de atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde da cidade de Três Corações, quando solicitado;
- r. representar a equipe em reuniões, aulas e outras atividades, quando solicitado pelo coordenador, no horário de trabalho;
- s. participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e outros órgãos da sociedade civil, bem como com outros equipamentos de saúde, quando solicitado;
- t. trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde da cidade de Três Corações.

## VIII - Médico (a) (perfil):

- a. possuir graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina;
- b. possuir experiência na área de Saúde do Idoso (desejável);
- c. possuir especialização na área de saúde do idoso – Geriatria (desejável);
- d. possuir habilidade para atender pessoas idosas, inclusive as portadoras de incapacidades graves e crônicas e em situação de vulnerabilidade social e fragilidade;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

e. possuir habilidade, para trabalhar em equipe interdisciplinar;

f. possuir características pessoais de liderança, criatividade e iniciativa.

IX - Auxiliar Administrativo (atribuições):

a. compor a equipe de trabalho colaborando na sustentação do Programa;

b. executar as rotinas administrativas conforme as diretrizes do Programa e orientação do Coordenador;

c. consolidar e registrar os dados no sistema de informação, cumprindo os prazos estabelecidos;

d. organizar e manter disponível aos profissionais a documentação do Programa;

e. participar das reuniões semanais com a equipe de trabalho;

f. participar de atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde da cidade de Três Corações, quando solicitado;

g. representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades, quando solicitado pelo coordenador, no horário de trabalho;

h. trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde da cidade de Três Corações.

X - Auxiliar Administrativo (perfil):

a. ter, no mínimo, ensino médio completo;

b. possuir habilidade para o contato com pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e fragilidade clínica e com seus familiares, ou cuidadores;

c. possuir habilidade para o uso de processador de texto, planilhas e outros recursos de informática;

d. possuir cursos de informática (desejável);

e. possuir criatividade, iniciativa e habilidade para o trabalho em equipe.

XI - Acompanhante de Idosos (atribuições):

a. realizar acompanhamento domiciliar de população idosa incluída no Programa;

b. desenvolver ações de prevenção e promoção à saúde, visando à melhoria da situação de saúde da população idosa usuária do Programa;





# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

- c. desenvolver as atividades, em conjunto com as Unidades de Saúde do território, de acordo com o Plano de Cuidados;
- d. estar junto e oferecer companhia e apoio aos idosos usuários, através da escuta, de conversas e de atividades externas, de lazer e comunitárias, respeitando os valores, as crenças e a privacidade da pessoa atendida;
- e. oferecer ajuda nos cuidados à saúde, como exercícios físicos e respiratórios, conforme orientação profissional;
- f. acompanhar a pessoa idosa caso necessário, em consultas, exames, atividades de reabilitação, grupos terapêuticos e outras atividades relacionadas ao seguimento à saúde;
- g. monitorar o uso correto da medicação prescrita pelo médico, como também observar as datas de retornos às consultas;
- h. oferecer ajuda no cuidado com a higiene ambiental e pessoal, observando os fatores de risco à saúde e à integridade física e buscando alternativas de solução, se necessário, de acordo com o Plano de Cuidados;
- i. oferecer ajuda em atividades externas, como, por exemplo: passeios, ida a supermercado, farmácia, benefício social, banco, atividades comunitárias e outras;
- j. contribuir com a articulação dos recursos existentes na comunidade para criação de rede de apoio ao usuário;
- k. promover a independência e autonomia do usuário, estimulando a participação e decisão nas atividades da vida diária, de auto cuidado, de lazer e comunitárias;
- l. incentivar a inserção do usuário nas atividades e serviços da comunidade, estimulando a independência e preservando a autonomia;
- m. informar a Equipe Técnica do Programa a respeito de qualquer intercorrência biopsicossocial, envolvendo a pessoa idosa;
- n. apoiar os cuidadores e/ou familiares na atenção à pessoa idosa;
- o. comunicar à Equipe Técnica do Programa a ocorrência de violência e maus tratos;
- p. participar das reuniões semanais com a Equipe de Trabalho do Programa para suporte e discussão dos casos;
- q. registrar e entregar relatórios de acompanhamento e produtividade, na periodicidade estabelecida;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

r. trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde da cidade de Três Corações.

## XII - Acompanhante de Idosos (perfil)

a. ter, no mínimo, nível fundamental completo, sendo desejável ter formação em curso de cuidadores de idosos;

b. ser afetivo, paciente e estar disponível, para conviver com pessoas fragilizadas e em situação de vulnerabilidade social;

c. possuir facilidade de comunicação verbal e escrita, além de habilidade para leitura e cálculo;

d. ter disponibilidade de 40 horas semanais, flexíveis, de segunda-feira a sábado, de acordo com a necessidade do Plano de Cuidados;

e. possuir habilidade e disponibilidade para realizar tarefas básicas de uma residência (limpar, cozinhar, lavar, planejar, comprar e outras);

f. possuir habilidade e disponibilidade para realizar tarefas da vida cotidiana (banco, transporte, atividades comunitárias e outras);

g. ter interesse em desenvolver novas habilidades e conhecimentos;

h. possuir características pessoais de criatividade e iniciativa, respeitando o estabelecido no Plano de Cuidados e as orientações da Equipe Técnica;

i. residir, preferencialmente, na área de abrangência da unidade do Programa onde irá trabalhar.

Art. 12. A inclusão do usuário no PAI está condicionada ao levantamento do seu perfil, com consequente elaboração de um Plano de Cuidados. Este Plano é o instrumento sustentador e dinâmico do Programa e tem como principal objetivo, definir as ações que são desenvolvidas pela Equipe de Trabalho em relação à pessoa idosa atendida, podendo ser alterado, de acordo com as necessidades e evolução da situação.

§ 1º Na avaliação inicial, será aplicado um questionário diagnóstico. Este instrumental levará em conta:

I - condição clínica e mental do idoso assistido;

II - diagnósticos clínicos;

III - uso de medicação;

IV - avaliação de capacidade funcional;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

V - necessidade de consultas, seguimentos e procedimentos;

VI - condições de higiene pessoal e ambiental;

VII - condições socioeconômica e familiar;

VIII - fatores ambientais de risco;

IX - isolamento social;

X - suporte social.

§ 2º Para definir o número de visitas semanais, considera-se, inicialmente, a Complexidade Situacional (a Capacidade Funcional, o Suporte Social e Familiar e a Autonomia). Tendo em vista que o Plano de Cuidados é estabelecido de acordo com as necessidades gerais da pessoa idosa, a complexidade do quadro de saúde não é o único fator determinante, para estabelecer o nível do Plano. A somatória dos fatores da Complexidade Situacional com a avaliação da Equipe Técnica e a disponibilidade da pessoa idosa em receber os profissionais determinará a quantidade de visitas.

§ 3º O Plano de Cuidados norteará as ações de toda a equipe, sendo o Acompanhante seu principal executor. Deverá ser discutido com a Equipe de Trabalho do Programa, sofrendo alterações, no decorrer do tempo, de acordo com necessidades surgidas e presença de novas demandas. Ações inicialmente planejadas poderão dar lugar a novas estratégias e condutas, definidas em consenso na reunião conjunta dos Acompanhantes com a Equipe Técnica do Programa.

§ 4º O Plano de Cuidados deverá ser revisto pela Equipe Técnica do Programa a cada seis meses, a partir da data de inclusão.

Art. 13. Os Acompanhantes de Idosos têm como atribuição conhecer, respeitar e cuidar, de forma singular, de uma heterogeneidade de sujeitos, passando a fazer parte de suas vidas numa proximidade, onde o envolvimento pessoal e emocional é de fundamental importância. Assim, de acordo com a organização de cada local, é necessário:

I - realização de relatórios de acompanhamento dos casos, feitos pelos Acompanhantes de Idosos;

II - reuniões sistemáticas, individuais ou em grupo, para acompanhamento dos casos e discussão dos relatórios, com a presença dos Acompanhantes de Idosos e dos demais profissionais da Equipe de Trabalho do Programa;

III - educação continuada para toda a equipe, com temas relacionados ao envelhecimento e ao trabalho dos Acompanhantes de Idosos;

IV - suporte psicológico, técnico e operacional aos Acompanhantes de Idosos.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

Art. 14. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, entidades assistenciais, organizações não governamentais e outras instituições e empresas, para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, em 10 de outubro de 2023.

**JOSÉ MARIA DE LACERDA**  
Presidente

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 691/2023**

**Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações -IPRECOR.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **TÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

### **Capítulo I**



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos do Quadro Permanente do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, na forma desta Lei Complementar e seus Anexos.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do IPRECOR obedece ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Três Corações – Lei Complementar nº 281, de 26 de agosto de 2011, e estrutura-se em Quadro Permanente de Pessoal, com o respectivo grupo ocupacional e classe de cargos.

§2º Os dispositivos desta Lei Complementar estarão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na valorização do servidor público e na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

Art. 2º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura.

Parágrafo único. As normas e dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Três Corações serão aplicadas em consonância com a presente Lei Complementar.

Art. 3º A estrutura administrativa do IPRECOR será composta do Setor Administrativo e Operacional, vinculado à Diretoria Executiva.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

Art. 4º A Diretoria Executiva, prevista no artigo 3º, será composta de um Diretor-Presidente, um Responsável Administrativo, um Financeiro e um por Benefícios.

§1º As funções de Diretor-Presidente, Responsável Administrativo, Responsável Financeiro e Responsável por Benefícios serão exercidas por servidores municipais ocupantes de cargos efetivos ou estáveis nos termos do artigo 19 – ADCT, sendo o Diretor-Presidente indicado pelo Prefeito Municipal e mediante aprovação por parte dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

§2º Os servidores nomeados poderão pertencer ao quadro efetivo ou estável de quaisquer dos entes estatais do Município de Três Corações.

§3º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser cedidos pela Municipalidade, dentre os servidores do seu quadro efetivo ou estável, com horário e dedicação exclusiva ao IPRECOR, mantendo-se todos os seus direitos e vantagens assegurados, tal como garantias e deveres previstos em Lei, com ônus para o IPRECOR.

## Capítulo II

### DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 5º O IPRECOR deverá possibilitar a participação dos servidores públicos em programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, cursos de capacitação, qualificação, requalificação, congressos, seminários, palestras ou encontros que visem à modernização, reaparelhamento e racionalização dos serviços públicos, bem como o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores.

Art. 6º As condições de acesso dos servidores à capacitação e demais procedimentos pertinentes serão fixados em Regulamento, no sentido de aperfeiçoar seu quadro funcional, promoverá a sua capacitação através de convênios nas áreas específicas de Direito, Ciências Contábeis, Economia, Ciências Atuariais, Previdência, Administração e em outras áreas correlatas.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

## TÍTULO II

### NORMAS ESPECÍFICAS

#### Capítulo I

#### DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO IPRECOR

##### Seção I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores públicos do IPRECOR, destinado a organizar a carreira, os cargos e os vencimentos, bem como os demais componentes da remuneração de seus ocupantes, conforme previsto nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo estão previstos no Anexo II, com relação quantitativa e a vinculação respectiva de seus vencimentos.

Parágrafo único. A descrição das atribuições dos cargos de que trata este artigo, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habilitação profissional constam dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 9º Os Cargos em Comissão estão previstos no Anexo I, provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por:



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

I - Conselho Administrativo: órgão de deliberação e fiscalização do IPRECOR, ao qual incumbe estabelecer a política e diretrizes a serem observadas, conforme disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.641, de 24 de janeiro de 2011;

II - Cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades acometidas a um servidor;

III - Classe: é o agrupamento de atribuições acometidas ao cargo, superpostas segundo o grau de dificuldade e responsabilidade;

IV - Promoção Vertical: é a passagem do servidor de uma classe para outra, no mesmo cargo, mediante cumprimento dos requisitos de avaliação de desempenho e escolaridade, conforme previsto nesta Lei Complementar;

V - Progressão Horizontal: é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, observadas as normas contidas nesta Lei Complementar e seu regulamento específico.

## Seção II

### DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos que preencham os requisitos básicos para investidura, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Três Corações, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 12. O concurso público, de caráter eliminatório e classificatório, será composto das seguintes etapas:

I - de caráter obrigatório:





# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

a) prova escrita de conhecimentos;

b) exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde física e mental dos candidatos.

II - de caráter facultativo:

a) prova de títulos;

b) prova de condicionamento físico, por testes específicos;

c) avaliação psicológica, com análise de perfil para o cargo.

Parágrafo único. Os exames previstos na alínea b, do inciso I, deste artigo serão definidos por regulamento próprio.

Art. 13. O edital do concurso público definirá as regras para a participação e aprovação, contendo, obrigatoriamente:

I - a fixação das etapas previstas no artigo 12 desta Lei Complementar, bem como as respectivas fases distintas;

II - o limite de candidatos classificados em cada etapa que poderão participar das etapas posteriores;

III - o cronograma com as datas de execução de cada etapa do concurso público;

IV - o direito das pessoas com deficiência em se inscrever em concurso público para provimento de cargo de carreira cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras:



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

a) consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam limitação que implique grau acentuado de dificuldade para o desempenho de atividades;

b) os editais de abertura de concurso público deverão reservar às pessoas com deficiência pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas por cargo nele oferecidas, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso;

c) na definição do número de vagas decorrente da aplicação do percentual a que se refere o *caput* deste artigo, se resultarem número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das vagas existentes para cada cargo;

d) os editais de abertura de concursos deverão explicitar as condições para a inscrição das pessoas com deficiência e indicar onde poderão obter a lista de atribuições do cargo para o qual pretendam se inscrever;

e) por ocasião da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que conhece os termos do edital e que é portador de deficiência para fins de reserva de vaga;

f) a necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do cargo pelo portador de deficiência é impeditiva à inscrição no concurso;

g) não impede a inscrição ou o exercício do cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação do ambiente físico;

h) a pessoa com deficiência deverá submeter-se à avaliação realizada por equipe multidisciplinar com o objetivo de ser verificada a compatibilidade ou não da deficiência de que é portadora com o exercício do cargo que pretende ocupar;

i) na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas com deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, observada a ordem de classificação.

V- reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso público aos candidatos(as) negros(as), conforme disposto na Lei n. 4808, de 10 de março de 2023:



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

a) a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três);

b) caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);

c) a reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos e dos processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo efetivo ou emprego público oferecido;

d) a observância do percentual de vagas reservadas aos negros dar-se-á durante todo o período de validade do concurso/processo seletivo e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos no edital de abertura e/ou que surgirem durante a vigência do concurso/processo seletivo.

Art. 14. Além da aprovação em concurso público, são requisitos indispensáveis para a investidura em cargo público aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Três Corações e em outras normas pertinentes.

## Seção III

### DOS CARGOS DE CARREIRA

Art. 15. Os cargos de carreira de provimento efetivo, constantes do Quadro Permanente de Pessoal do IPRECOR, serão preenchidos por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 16. O grau de vencimento inicial do cargo de carreira é o constante no Anexo II desta Lei Complementar.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

## Seção IV

### DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 17. O ingresso do servidor público na carreira dar-se-á no grau inicial de vencimento "A I" do cargo para o qual o mesmo prestou concurso e foi nomeado.

Art. 18. O desenvolvimento na carreira do servidor ocorrerá por meio da progressão horizontal e promoção vertical.

## Seção V

### DA PROGRESSÃO DO SERVIDOR NA CARREIRA

#### Subseção I

##### Da progressão horizontal

Art. 19. Progressão horizontal é a passagem de um grau de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos da classe a que pertence.

Parágrafo único. Somente será concedida a primeira progressão após o cumprimento do estágio probatório e a confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a entrada do servidor em exercício.

Art. 20. O servidor público terá direito à progressão horizontal de um grau de vencimento desde que satisfaça os seguintes requisitos:



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

I - estar em exercício efetivo;

II - cumprir o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no mesmo padrão de vencimento;

III - ter obtido conceito favorável na Avaliação Periódica de Desempenho apurada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme critérios definidos em regulamento específico para tal fim;

IV - obter no mínimo 70 (setenta) pontos de média total das avaliações realizadas para cada progressão horizontal, conforme interstício estabelecido no inciso II deste artigo.

§1º Para efeito deste artigo, o período em que o titular de cargo de carreira se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso I, exceto:

I - férias, férias-prêmio;

II - um dia por trimestre, para doação de sangue;

III - um dia para se alistar como eleitor;

IV - quando convocado Pelo Tribunal Regional Eleitoral, como mesário e junta eleitoral;

V - oito dias consecutivos para casamento;

VI - dois dias, por luto por falecimento de sogros, cunhados e avôs afins ou consanguíneos;

VII - oito dias consecutivos de luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, netos, madrasta ou padrasto;

VIII - um dia por ano para efetuar exames preventivos de câncer de mama e de colo uterino para as servidoras e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon (intestino grosso) para servidores;

IX - licenças para exercer mandato classista, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Três Corações;

X - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

XI - afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e consequências não sejam afinal confirmados;

XII - licença por acidente de trabalho;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

XIII - licença para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família;

XIV - um dia anual de licença para consulta médica e acompanhamento de filhos, pais, cônjuge ou companheiro.

§2º Não alcançado o conceito favorável na Avaliação Periódica de Desempenho, prevista no inciso III deste artigo, o servidor não terá direito a progressão horizontal.

Art. 21. O período aquisitivo para a progressão horizontal, será interrompido, iniciando-se contagem de novo tempo, nas seguintes situações:

I - sofrer penalidade de suspensão, prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal;

II - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, ressalvados o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 desta Lei Complementar;

III - licenciar por motivo de afastamento do cônjuge;

VI - ultrapassar 15 (quinze) dias em atrasos de comparecimento ao serviço /ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificativa aceitável;

V - licenciar para tratar de interesses particulares.

Art. 22. O período aquisitivo para a progressão horizontal, será suspenso em decorrência:

I - licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 (trinta) dias anuais;

III - licença para serviço militar;

IV - licença para atividade política.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

Art. 23. O servidor público que estiver no exercício de cargo em comissão ou agente político vinculado ao IPRECOR, fará jus à contagem de tempo para o interstício das progressões e promoções.

Art. 24. O servidor afastado preventivamente em função de processo disciplinar poderá concorrer à progressão horizontal, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, na conclusão do processo, depois de esgotadas todas as fases de recursos, for aplicada a pena de suspensão conforme disciplinado no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 25. O servidor público só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a improcedência da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão horizontal.

## Subseção II

### Da Promoção Vertical

Art. 26. Promoção Vertical é a promoção que ocorre de um nível para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe a que pertence, tendo como pré-requisito nova habilitação além daquela exigida para o seu cargo de provimento efetivo e cujo conteúdo esteja diretamente relacionado às suas atribuições legais, conceito favorável na avaliação de desempenho e cumprimento de pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, observadas as normas contidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Somente será concedida a primeira promoção após o cumprimento do estágio probatório e a confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

Art. 27. A promoção vertical, dentro da mesma série de classe, será feita no mesmo grau que assegure vencimento igual ou superior ao da situação anterior.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

Art. 28. Para ocorrer à promoção vertical, de acordo com o Anexo IV, o interessado apresentará documentação que comprove:

- I - diploma de conclusão de curso, e ou certificado de conclusão de curso com histórico escolar;
- II - declaração da Comissão de Avaliação de Desempenho, dos conceitos obtidos nas avaliações dos respectivos 3 (três) anos;
- III - encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;
- IV - não ter sofrido pena de suspensão disciplinar.

## Seção VI

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29. A avaliação de desempenho, para fins da progressão horizontal, será realizada anualmente por Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho (CAPD) devidamente designada, mediante preenchimento de questionário próprio constante de regulamento próprio.

Art. 30. A Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho:

- I - analisa e fiscaliza os processos de progressão e promoção funcional;
- II - pode utilizar-se, a qualquer tempo, das informações disponíveis sobre os servidores avaliados.

Art. 31. Na avaliação, cada fator terá seu padrão, para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuídos pontos que, somados, identificarão a posição do servidor.





# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

Art. 32. Na avaliação dos fatores objetivos, deverá ser observado, no mínimo, os seguintes fatores:

I - Pontualidade;

II - Assiduidade;

III - Disciplina;

IV - Aptidão;

V - Dedicação ao Serviço;

VI - Idoneidade Moral.

Art. 33. O servidor que tiver seu desempenho julgado insatisfatório, na hipótese de discordância, poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, devendo a decisão da Comissão ser proferida em igual prazo.

## Capítulo II

### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 34. O vencimento dos servidores públicos do IPRECOR somente poderá ser fixado ou alterado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, observada a deliberação do Conselho Administrativo, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de janeiro, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, observado o disposto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* do artigo, observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. A fixação do padrão de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do IPRECOR observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem o respectivo Quadro Permanente de Pessoal;

II - os requisitos para a investidura no cargo;

III - as peculiaridades do cargo.

Art. 36. Salvo por imposição legal ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração, exceto os descontos legais e aqueles autorizados pelo servidor ou realizados mediante convênio.

## Capítulo III

### DA LOTAÇÃO

Art. 37. Os servidores ficarão lotados no Setor Administrativo e Operacional vinculados diretamente ao Diretor-Presidente.

## Capítulo IV

### DA MANUTENÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

Art. 38. Novos cargos poderão ser criados no Quadro Permanente de Pessoal do IPRECOR.

§1º Da proposta de criação deverão constar:

- a) denominação, quantitativo, padrão de vencimento, jornada semanal de trabalho, atribuições e requisitos de instrução para provimento do cargo;
- b) justificativa de sua criação;
- c) estudo de impacto orçamentário-financeiro na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º O padrão de vencimento dos cargos será definido observadas as disposições do Capítulo II, do Título II desta Lei Complementar.

Art. 39. O IPRECOR analisará as respectivas propostas e verificará a existência de dotação orçamentária para a criação dos cargos, bem como o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e outros dispositivos legais vigentes.

## Capítulo V

### DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 40. A jornada normal de trabalho dos servidores não será superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, assegurado o intervalo mínimo de de 1/2 (meia) hora e máximo de 2 (duas) horas para almoço.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, sem direito a horas extras.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

Art. 41. O registro diário de frequência dos servidores contratados, efetivos e comissionados, será efetuado em ponto eletrônico por meio de sistema biométrico, sendo admitidas exceções devidamente justificadas.

§1º Não sendo possível a utilização do sistema biométrico pelo servidor, o registro de ponto será feito por outra forma idônea.

§2º Ponto é o registro de ingresso e saída do servidor em sua sede de lotação ou onde houver sido autorizada a execução do serviço, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

Art. 42. O registro diário de frequência retratará a situação funcional do servidor, nele constando expressamente, o horário de entrada/saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, licenças, compensações e outros afastamentos.

I - o intervalo para refeição não será computado na jornada de trabalho;

II - a utilização indevida do registro de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar nos termos da Lei;

III - caso ocorra registro de ponto de um servidor por outro ou de qualquer outra irregularidade relativa ao seu registro, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao superior hierárquico para a adoção de providências;

IV - é dever dos servidores registrar diariamente sua frequência dentro do período definido como de expediente ordinário;

V - o registro de frequência fora do horário de expediente ordinário, sem autorização da Presidência, deverá ser comunicado ao setor de Recursos Humanos para que seja desconsiderado;

VI - o registro eletrônico de ponto ou outra forma idônea utilizada serão os únicos meios de comprovação das horas laboradas e utilizadas para efeito de serviço extraordinário, quando autorizado;

VII - na impossibilidade definitiva de leitura dos dados biométricos pelo sistema de ponto eletrônico, o servidor deverá imediatamente comunicar o setor de Recursos Humanos.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

Art. 43. Não serão abonadas as faltas ao expediente por motivos particulares, computando-se como ausência:

I - o sábado e o domingo seguinte, quando as faltas abrangerem dois ou mais dias úteis da semana;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 10 (dez) minutos;

III - os dias em que faltar ao serviço.

Art. 44. O servidor incapacitado de comparecer ao serviço por motivo de doença, comunicará o fato à chefia imediata, para que seja informada à área de Gestão de Pessoas, devendo submeter-se à inspeção médica, na forma do regulamento.

§1º Quando o servidor estiver impossibilitado de comparecer ao Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho pela natureza da doença ou em virtude do estado físico em que se encontrar, a inspeção médica será realizada na casa do servidor ou no local em que se encontrar acamado, sempre que possível.

§2º Licença Médica de até 15 (quinze) dias, a inspeção se dará pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) que será comprovada pelo servidor por meio de atestado médico, se acima desse período e para efeito de concessão de licença, nas normas determinadas na legislação do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 45. As faltas, as entradas postergadas e as saídas durante o turno de trabalho em razão da realização de consulta médica ou exame clínico, dentro ou fora do município, serão justificadas perante o setor de Recursos Humanos, no mesmo, ou no dia posterior à sua ocorrência, mediante protocolo de "Declaração" ou "Atestado de Comparecimento à Consulta" em sua via original ou pela via digital, o qual será anexado ao "Espelho de Frequência", dispensada a compensação.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

Art. 46. O espelho de frequência será examinado ao final de cada mês, razão pela qual a jornada semanal poderá ser compensada dentre as semanas que compõem o mês em exame.

Art. 47. Os casos não previstos na presente Lei Complementar deverão ser submetidos à decisão dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRECOR.

## Capítulo VI

### DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 48. Fica instituída como atividade permanente no IPRECOR o estímulo à formação continuada de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pelo Instituto;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades do Instituto como um todo.

Art. 49. Serão três os tipos de formação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, por meio de informações sobre a organização e o funcionamento do IPRECOR;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

II - de capacitação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente capacitado;

III - de atualização, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas àquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 50. A formação continuada terá caráter objetivo e prático e poderá ser oferecida, direta ou indiretamente, pelo IPRECOR, mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

## TÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Capítulo Único

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR.

Art. 52. Os casos omissos desta Lei Complementar serão recepcionados pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Três Corações – Lei Complementar nº 281, de 26 de agosto de 2011 e suas alterações, bem como o disposto em Decretos regulamentadores adicionais.

Art. 53. São partes integrantes desta Lei Complementar:



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

- I - Anexo I: Quadro de Cargos em Comissão;
- II - Anexo II: Quadro de Cargos Efetivos;
- III - Anexo III: Descrição das Atribuições dos Cargos em Comissão;
- IV - Anexo IV: Manual de Ocupações dos Servidores Efetivos;
- V - Anexo V: Tabela relativa à Promoção Vertical;
- VI - Anexo VI: Tabela de progressão Horizontal.

Art. 54. Fica revogado o inciso V, do artigo 15 da Lei Complementar Nº 508, de 25 de março de 2019.

Art. 55. Fica alterada a tabela referente aos Cargos de Provimento em Comissão constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 508, de 25 de março de 2019, a saber:

## “ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	67	C-04
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)

(...) (NR)”

Art. 56. Ficam alterados o *caput* e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 13, da Lei nº 3.641, de 24 de janeiro 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:





# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

“Art. 13. A Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR será composta de um Diretor-Presidente, um Responsável Administrativo, um Responsável Financeiro e um Responsável por Benefícios.

§ 1º As funções de Diretor-Presidente, Responsável Administrativo, Responsável Financeiro e Responsável por Benefícios serão exercidas por servidores municipais ocupantes de cargos efetivos ou estáveis nos termos do artigo 19 –ADCT, sendo o Diretor- Presidente indicado pelo Prefeito Municipal e com a aprovação por parte dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

§ 2º Os servidores nomeados poderão pertencer ao quadro efetivo ou estável de quaisquer dos entes estatais do Município de Três Corações.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser cedidos pela Municipalidade, dentre os servidores do seu quadro efetivo ou estável, com horário e dedicação exclusiva ao IPRECOR, mantendo-se todos os seus direitos e vantagens assegurados, tal como garantias e deveres previstos em Lei, com ônus para o IPRECOR.” **(NR)**

§ 4º (...)

§5º (...)

Art. 57. Ficam alterados o *caput* e os incisos III, IV, VI, XI, XII e XIV, do artigo 14, da Lei nº 3.641, de 24 de janeiro 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Compete ao Diretor-Presidente:

I. (...)

II. (...)



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

III. autorizar, conjuntamente com o Responsável Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendida a Política de Investimentos;

IV. celebrar, em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, em conjunto com o Responsável Financeiro, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V. (...)

VI. elaborar em conjunto com o Responsável Financeiro, a proposta orçamentária anual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, bem como as suas alterações;

VII. (...)

VIII. (...)

IX. (...)

X. (...)

XI. assinar e assumir, em conjunto com o Responsável Financeiro os documentos e valores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES- IPRECOR;

XII. assinar, em conjunto com o Responsável Financeiro, os cheques e demais documentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, movimentando os fundos existentes;

XIII. (...)

XIV. propor, em conjunto com o Responsável Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES IPRECOR dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;" **(NR)**

XV. (...)

XVI. (...)

XVII. (...)

Art. 58. Fica alterado o artigo 15 e seus incisos, da Lei nº 3.641, de 24 de janeiro 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Compete ao Responsável Financeiro:



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

I. manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviço relacionadas com aspecto financeiro;

II. cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

III. manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste Instituto;

IV. promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, e dar publicidade da movimentação financeira;

V. elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

VI. apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

VII. providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

VIII. efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

IX. organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo;

X. as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Administrativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, velando por sua integridade;

XI. manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR;

XII. proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES IPRECOR, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

XIII. prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR;

XIV. propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR e promover o acompanhamento dos Contratos;

XV. integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR;

XVI. substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais." **(NR)**

Art. 59. Fica acrescido o artigo 15-A e seus incisos à Lei nº 3.641, de 24 de janeiro 2011, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Compete ao Responsável Administrativo:

I. elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

II. supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

III. administrar a área de Recursos Humanos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR;

IV. assinar juntamente com o Diretor-Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia;

V. organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

VI. supervisionar o Setor de Compras, almoxarifado e Patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES -IPRECOR, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

VII. manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

VIII. supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-IPRECOR." **(AC)**



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

---

**Edição: 192/2023**

11/10/2023

---

Art. 60. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 10 de outubro de 2023.

**JOSÉ MARIA DE LACERDA**

Presidente



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPRECOR	01	5.910,65
CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA DO IPRECOR	01	3.813,34
CHEFE DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS DO IPRECOR	01	3.813,34
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO IPRECOR	01	3.813,34

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
ADVOGADO AUTÁRQUICO	01	30h	2.728,31
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	40h	1.923,97
ASSISTENTE SOCIAL	01	30h	2.728,31
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ FAXINEIRO (A)	01	40h	1.414,72
CONTADOR	01	40h	3.334,68
CONTROLADOR INTERNO	01	40h	3.334,68



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

## ANEXO III

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### DIRETOR-PRESIDENTE DO IPRECOR

- Dirigir, administrar e Presidir o Instituto de Previdência;
- Representar judicial e extrajudicialmente o Instituto;
- Nomear, demitir, exonerar servidores, conceder-lhes férias e licenças e demais atos previstos em lei;
- Autorizar licitações e contratações;
- Prestar contas de sua administração;
- Prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- Encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento.

#### CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA DO IPRECOR

- Chefiar os serviços de contabilidade em geral, bem como, a escrituração contábil-financeira e patrimonial do instituto;
- Assistir na coordenação das políticas e diretrizes do órgão, para a execução de todos os sistemas da área, em consonância com a legislação vigente e a disponibilidade de recursos;
- Responder pela elaboração da provisão de investimentos e obras, seguindo definições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com base na análise sobre resultados de exercícios anteriores (fixação das despesas por rubrica);
- Acompanhar, orientando e solucionando dúvidas dos executores, nas rotinas através dos processos referentes a aplicações financeiras;
- Chefiar as rotinas, pagamento a fornecedores e prestadores de serviço, pagamento de pessoal, adiantamentos, compras e contratos, obedecendo a critérios de provisão e empenho de desembolsos;
- Responder pela análise e classificação dos documentos comprobatórios das operações realizadas;
- Chefiar as rotinas de boletim de caixa, fechamento diário, receita, depósitos, cópias de cheques, débitos, conciliação bancária e contas a pagar;
- Fiscalizar a manutenção do arquivo atualizado sob sua guarda e responsabilidade.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

## CHEFE DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS DO IPRECOR

- Chefiar o atendimento dos segurados e dependentes do Instituto, prestando informações relativas à concessão dos benefícios previdenciários;
- Responder pelos processos de concessão de benefícios;
- Fiscalizar os processos e procedimentos de compensação previdenciária junto a outros regimes de previdência;
- Responder pela emissão e a publicação dos atos inerentes à concessão, revogação, cassação ou revisão dos benefícios previdenciários e averbação no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Acompanhar os procedimentos para emissão de certidão de tempo de contribuição, respeitadas as normas aplicáveis;
- Chefiar a elaboração do cálculo dos valores dos benefícios previdenciários concedidos;
- Fiscalizar a análise da averbação de certidão de tempo de contribuição.

## CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO IPRECOR

- Chefiar o Setor Licitações;
- Responder pela execução dos procedimentos relativos aos recursos humanos do quadro próprio de pessoal do Instituto como admissão de pessoas, controle a frequência, rescisão, benefícios funcionais, avaliação de desempenho, promoções e progressões na carreira, cálculos e apontamentos;
- Fiscalizar o processo de consignados bancários;
- Acompanhar o desenvolvimento técnico e interpessoal da equipe de trabalho.





# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

## ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

#### ADVOGADO AUTÁRQUICO

##### Requisito para provimento:

- Bacharelado em Direito com inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

##### Atribuições:

- Assessoria jurídica a todos os setores do Instituto;
- Representar judicial e extrajudicialmente o IPRECOR, juntamente com o Presidente em todos os casos que envolvam questões jurídico-administrativas;
- Prestar consultoria jurídica formal e informal a todos os setores do IPRECOR;
- Elaborar parecer jurídico em todos os processos administrativos que envolvam solicitações de benefícios previdenciários junto ao IPRECOR;
- Elaborar parecer jurídico em todos os procedimentos de licitação que envolvam os setores do IPRECOR;
- Prestar assessoria jurídica ao Gabinete do Diretor-Presidente, bem como a todos os órgãos administrativos;
- Demais atribuições afins ao cargo que forem solicitadas pelo Diretor-Presidente.

**Jornada de Trabalho:** 30 horas semanais.

#### ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

##### Requisito para provimento:

- Ensino Médio Completo.

##### Atribuições:

- Operador da Compensação Previdenciária - COMPREV;
- Participar da Comissão de Processo Administrativo;
- Auxiliar direto do Contador nas tarefas que lhe forem delegadas;
- Responsável pelo lançamento das informações da FOLHA DE PAGAMENTO dos beneficiários (aposentados e pensionistas) e funcionários efetivos do Instituto;
- Atendimento aos funcionários ativos e inativos;



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

- Lançamento de informações para o cálculo de benefícios previdenciários;
- Deslocamento para serviços externos como entrega de correspondências, coleta de dados dos servidores, entre outros;
- Responsável pela RECEPÇÃO;
- Protocolo de documentação;
- Agendamento de atendimento no setor de Benefícios;
- Entrega de documentos ao público;
- Emissão de autorização para consultas médicas;
- executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

**Jornada de Trabalho:** 30 horas semanais.

## ASSISTENTE SOCIAL

### Requisito para provimento:

- Curso Superior em Serviço Social ou Assistente Social e registro no respectivo Conselho Regional.

### Atribuições:

- Responsável por promover o atendimento e a orientação dos servidores municipais ativos, inativos e seus familiares, nas questões de âmbito social que interferem em sua situação previdenciária;
- Realizar entrevistas sociais, encaminhamentos diversos e visitas domiciliares, hospitalares e institucionais para fins previdenciários;
- Realização da Prova de Vida na residência aos que necessitarem;
- executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.

## AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / FAXINEIRO (A)

### Requisito para provimento:

- 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

### Atribuições:

- Limpar e arrumar as dependências e instalações do IPRECOR;
- Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

com as determinações definidas;

- Percorrer as dependências do IPRECOR, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Preparar e servir café e chá a chefia, visitantes e servidores;
- Lavar e guardar copos, pratos, panelas, talheres, xícaras, cafeteiras, doadores e demais utensílios de cozinha;
- Verificar a existência de material de limpeza, alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- Manter arrumado o material sob sua guarda;
- Comunicar o superior qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.

## CONTADOR

### Requisito para provimento:

- Bacharelado em Ciências Contábeis, com inscrição regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

### Atribuições:

- Planejar o sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e às exigências legais, possibilitando o controle contábil e orçamentário;
- Supervisionar os trabalhos de contabilização, observando o plano de contas adotado;
- Inspeccionar a escrituração de livros contábeis, verificando se os registros correspondem aos documentos de origem;
- Elaborar a folha de Pagamento;
- Controlar a conciliação de contas, conferindo saldos e verificando possíveis erros;
- Proceder a classificação de contas e despesas;
- Reavaliar o ativo e depreciação de bens;
- Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas;
- Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira exigidos pelos órgãos de controle;
- Elaborar o projeto de lei orçamentária anual, o projeto de lei das diretrizes orçamentárias e o



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

- projeto do plano plurianual dos programas, projetos e atividades do IPRECOR;
- Apresentar, quando necessário, os relatórios de gestão fiscal e prestação de contas do IPRECOR;
- executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.

## CONTROLADOR INTERNO

### Requisito para provimento:

- Ensino Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Economia e/ou Administração com o respectivo registro no conselho de classe.

### Atribuições:

- Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos orçamentários e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão do órgão;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPRECOR;
- Organizar e executar por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de Contas, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- Promover auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle emitindo relatório e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;
- Alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;
- Elaborar, apreciar e submeter ao Diretor-Presidente, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Zelar pela organização e manutenção utilizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas;
- Emitir parecer anual sobre as demonstrações orçamentárias e contábeis do IPRECOR;
- Executar outras atribuições afins.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.

## ANEXO V

### TABELA RELATIVA À PROMOÇÃO VERTICAL

GRUPO DE CARGOS	REQUISITOS	TITULAÇÃO
ADVOGADO AUTÁRQUICO	Bacharelado em Direito com inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo.	Graduação ou pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas.
ASSISTENTE SOCIAL	Curso Superior em Serviço Social ou Assistente Social e registro no respectivo Conselho Regional.	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

CONTADOR	Bacharelado em Ciências Contábeis, com inscrição regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas.
CONTROLADOR INTERNO	Ensino Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Economia e/ ou Administração com o respectivo registro no Conselho de classe	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / FAXINEIRO (A)	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	Ensino Médio Completo.



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

Edição: 192/2023

11/10/2023

## ANEXO VI

### TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CARGOS	NIVEL	3X	6X	9X	12X	15X	18X	21X	24X	27X	30X	33X	36X
ADVOGADO AUTÁRQUICO	I	2728,31	2892,01	3065,53	3249,46	3444,43	3651,09	3870,16	4102,37	4348,51	4609,42	4885,99	5179,15
	II	3001,14	3181,21	3372,08	3574,41	3788,87	4016,20	4257,18	4512,61	4783,36	5070,36	5374,59	5697,06
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	1923,97	2039,41	2161,77	2291,48	2428,97	2574,71	2729,19	2892,94	3066,52	3250,51	3445,54	3652,27
	II	2116,37	2243,35	2377,95	2520,63	2671,86	2832,18	3002,11	3182,23	3373,17	3575,56	3790,09	4017,50
ASSISTENTE SOCIAL	I	2728,31	2892,01	3065,53	3249,46	3444,43	3651,09	3870,16	4102,37	4348,51	4609,42	4885,99	5179,15
	II	3001,14	3181,21	3372,08	3574,41	3788,87	4016,20	4257,18	4512,61	4783,36	5070,36	5374,59	5697,06
CONTADOR	I	3334,68	3534,76	3746,85	3971,66	4209,96	4462,55	4730,31	5014,13	5314,97	5633,87	5971,90	6330,22
	II	3668,15	3888,24	4121,53	4368,82	4630,95	4908,81	5203,34	5515,54	5846,47	6197,26	6569,09	6963,24
CONTROLADOR INTERNO	I	3334,68	3534,76	3746,85	3971,66	4209,96	4462,55	4730,31	5014,13	5314,97	5633,87	5971,90	6330,22
	II	3668,15	3888,24	4121,53	4368,82	4630,95	4908,81	5203,34	5515,54	5846,47	6197,26	6569,09	6963,24
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FAXINEIRO (A)	I	1414,72	1499,60	1589,58	1684,95	1786,05	1893,21	2006,81	2127,22	2254,85	2390,14	2533,55	2685,56
	II	1556,19	1649,56	1748,54	1853,45	1964,66	2082,54	2207,49	2339,94	2480,33	2629,15	2786,90	2954,12



# Boletim Legislativo

Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Três Corações, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29, de 23 de novembro de 2021

---

Edição: 192/2023

11/10/2023

---